



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATO Nº 20200240

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 691.468.292-53, residente na Rua Manoel Desidério de Souza nº 1218, e de outro lado a firma LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.272.410/0001-42, estabelecida à AV AMAZONAS, Nº 409 ESQ. C/ RUA CRUZ E SOUZA, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLEY BEZERRA DA SILVA, residente na AV. AMZONAS Nº 435, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68557-360, portador do(a) CPF 927.075.301-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 049/2019-000029 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AGRICULURA - Aquisição de contratação de empresa no fornecimento de óleo lubrificantes para manutenção dos veículos desta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000508	OLEO DE FREIO - Marca.: BOSCH	LITRO	8,00	17,000	136,00
003628	ÓLEO HIDRAULICO 68 - Marca.: PETROBRAS	BALDE	9,00	215,000	1.935,00
019439	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 90 GALÃO COM 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	GALÃO	6,00	312,000	1.872,00
026811	OLEO LUBRIFICANTE 140 PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO BALDE CONTENDO 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	BALDE	6,00	314,000	1.884,00
027835	OLEO LUBRIFICANTE 40 BALDE CONTENDO 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	BALDE	6,00	267,000	1.602,00
038741	OLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 PARA MOTOR A DIESEL 20 LITROS - Marca.: PETROBRAS	BALDE	4,00	304,000	1.216,00
041514	FILTRO LUBRIFICANTE PSL - 962 - Marca.: MWM	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
041516	FILTRO DE AR DO MOTOR(UA6251PK) AP9834 - Marca.: WIX	UNIDADE	2,00	91,500	183,00
041518	FILTRO HIDRAULICO PL-366 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
041519	FILTRO HIDRAULICO 1R-0774 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	114,000	114,00
041520	FILTRO LUBRIFICANTE 1R-1807 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	65,500	131,00
041521	FILTRO DIESEL 1R-0762	UNIDADE	1,00	213,000	213,00
041522	FILTRO SEPARADOR 326-1644 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	138,000	138,00
041523	ELEMENTO DE FILTRO 328-3655 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	594,000	594,00
041524	FILTRO DE AR 245-6376 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	115,500	231,00
041525	PRÉ - FILTRO DE AR 245-6375 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	213,000	426,00
041527	FILTRO LUBRIFICANTE OFL-0100B - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
041528	FILTRO DIESEL R60-10HP - Marca.: RACOR	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
041529	FILTRO DIESEL R28-30M - Marca.: RACOR	UNIDADE	6,00	81,000	486,00
041530	FILTRO DE AR ARS-9839 - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	113,500	908,00
041531	FILTRO DE AR AS-820 - Marca.: WIX	UNIDADE	6,00	63,000	378,00
041534	FILTRO LUBRIFICANTE OC-502 - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	103,000	103,00
041535	FILTRO DIESEL P551424 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
041536	FILTRO SEPARADOR PC2/255 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
041539	FILTRO DE AR 82981152 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	3,00	81,000	243,00
041540	PRÉ - FILTRO DE AR 82981153 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
041541	FILTRO LUBRIFICANTE OFL-0112-B - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
041542	FILTRO HIDRAULICO USH411 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	2,00	136,000	272,00
041544	FILTRO DIESEL F1110 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	2,00	113,000	226,00
041545	FILTRO DIESEL S-3015 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
041555	FILTRO DIESEL S4039	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
041556	FILTRO SEPARADOR PSD 530/1 - Marca.: MANN	UNIDADE	1,00	43,000	43,00
041562	FILTRO DE AR 87683000 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	2,00	319,000	638,00
041563	FILTRO LUBRIFICANTE 6736-51-5142 - Marca.: UNIFILTER	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
041573	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-300 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	3,00	108,500	325,50
041578	FILTRO DE AR DO MOTOR-CAMINHÃO FUSCÃO 17-220 ANO 2008 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
041579	PRÉ-FILTRO DE AR DO MOTOR - CAMINHÃO FUSCÃO 17-220 ANO 2008 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	124,000	248,00
041581	PRÉ-FILTRO DE AR - CAMINHÃO FUSCÃO 13-180 ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	113,000	226,00
041582	FILTRO DIESEL - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280 ANO 2014 PAC-2 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	131,000	131,00
041859	GRAXA TAMBOR 200KG - Marca.: PETROBRAS	UNIDADE	1,00	3.640,000	3.640,00
042536	FILTRO LUBRIFICANTE EFL-028 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	31,500	63,00
042538	FILTRO DE AR AP-2710 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	75,500	226,50
042542	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA PICK-UP FIAT STRADA ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	24,000	24,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



042543	FILTRO LUBRIFICANTE DA PICK-UP FIAT STRADA ANO 2009 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
042561	FILTRO DIESEL - TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	152,000	152,00
042563	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR JOHN DEERE 5705 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	92,000	92,00
066102	OLEO HIDRAULICO ATF BALDE - Marca.: PETROBRAS GALÃO 20 LITROS	GALÃO	4,00	294,000	1.176,00
066103	OLEO PARA DIFERENCIAL W80 - Marca.: PETROBRAS GALÃO 20 LITROS	GALÃO	2,00	293,000	586,00
080593	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
080595	PRÉ-FILTRO DE AR - TRATOR MASSEY FERGUNSON 429 - Ma rca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	103,000	103,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.781,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 22.781,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 049/2019-000029 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 049/2019-000029, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 049/2019-000029.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1111.201220011.2.120 Encargos com Locação e Manutenção de Veículos e Maquinários, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 22.781,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2019-000029, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 31 de Março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA
CNPJ 04.272.410/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____